



ATA ANÁLISE IMPUGNAÇÃO PE 047/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 10h, o Agente de Contratação/Pregoeiro e a equipe de Contratação do Município, designados pela Portaria nº 017/2025, reuniram-se para proceder a análise do pedido de Impugnação, encaminhado pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ 10.158.356/0001-01, quanto à exigência de ISO 9001/2015 quanto à necessidade de exigência das licenças ambientais devidas para cada tipo de serviço.

DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela impugnante.

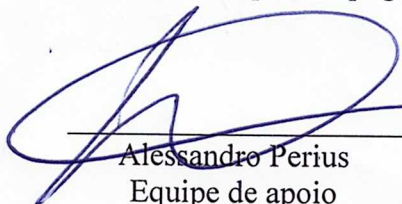
DO PEDIDO: A empresa impugnante, insurge-se contra o que segue:

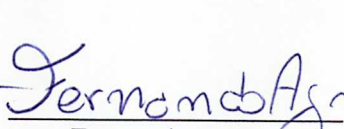
- a) Item 1.11. Serão aceitos apenas marcas de PNEUS de fabricantes que possuem a Norma ISO 9001/2015.

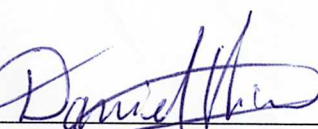
REQUER que seja **excluída exigência de certificações ISO**, visto que o acatamento do pedido amplia a competitividade e, consequentemente, está de encontro com a legislação pertinente, conforme fundamentação supra e, seja determinada a republicação do edital.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante, e revisão do termo de referência pela Secretaria requisitante, principalmente quanto à exigência de ISO 9001/2015, verificou-se que a questão já fora sanada em diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU: “O entendimento desta Corte de Contas no sentido de que é inadmissível que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigência para habilitação ou como critério de desclassificação de propostas, podendo ser usado apenas como critério de pontuação, foi manifestado em diversas decisões, tais como: Decisão nº 20/1998-Plenário, Acórdão nº 584/2004-Plenário, Decisão nº 152/2000-Plenário, Decisão nº 1.526/2002-Plenário, Decisão nº 351/2002-Plenário, Acórdão nº 479/2004-Plenário, Acórdão nº 1.094/2004-Plenário, Acórdão nº 865/2005-Plenário, Acórdão nº 2.614/2008-2ª Câmara, entre outros.”

Diante do exposto, cabe a retificação quanto ao item apontado pela impugnante. Será necessária a retificação e republicação do Edital, portanto, DEFERIDO o pedido, resta alterar o item 1.11 e 10.5 alínea “e” da Proposta Final – do Edital com as devidas adequações à legislação pertinente, conforme apontado pela Impugnante. Campina das Missões, 11 de dezembro de 2025.

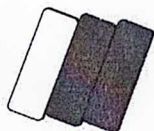

Alessandro Perius
Equipe de apoio


Fernando Agnes
Equipe de apoio/
Pregoeiro Substituto


Daniel Kievel
Agente de
Contratação/Pregoeiro

Valdir Henz
Prefeito em Exercício
Município de Campina das Missões - RS

De Acordo



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br

